



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

Projeto de Lei Indicativo n.º 004/2025.

YUPI SILVA, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, motivado por uma necessidade social premente e pelo anseio da população local, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do programa "Patrulha da Mulher" e da outras providencias

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Linhares/ES, 14 de agosto de 2025.

YUPI SILVA
Vereador - PSB



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003700340036003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, I da Lei nº 14.063/2020

CNPJ nº 17.820/0001-91 - Tel: (11) 3372-6500 • www.camaralinhares.es.gov.br



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 004/2025

"Institui o Programa Municipal
'Patrulha da Mulher' e dá
outras providências"

Art. 1º Institui o Programa Municipal "Patrulha da Mulher", para atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do município de Linhares, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e a Lei Estadual nº 10.585, de 26 de outubro de 2016

Parágrafo único. O patrulhamento visa integrar ações de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade por meio do monitoramento e o acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Patrulha da Mulher atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pelos órgãos da rede de atendimento e apoio à Mulher em situação de violência.

Art. 3º A Patrulha da Mulher será composta por equipe especializada da Guarda Civil Municipal, devidamente capacitada para o atendimento humanizado às vítimas de violência doméstica, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção e apoio.

Art. 4º As diretrizes de atuação da Patrulha da mulher consistem em:

I - Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - Capacitação contínua dos Guardas Municipais da Patrulha da Mulher e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - Corresponsabilidade entre os entes federados.

Art. 5º São atribuições da "Patrulha da Mulher":

I – Fiscalização e monitoramento do cumprimento das determinações judiciais relativas a medidas protetivas e outras sanções aplicadas aos agressores;

II – Manutenção de contato direto e contínuo com as vítimas para acompanhamento personalizado

III – Atuar preventivamente em situações de reincidência de violência;

IV – Encaminhamento das vítimas aos serviços sociais, de saúde, psicológicos, assistência jurídica e demais políticas públicas de proteção;

V – Registro sistemático das ocorrências e encaminhamentos, garantindo sigilo e segurança das informações.

VI – Articulação com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para otimizar o atendimento e a proteção às vítimas;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º O Programa deverá respeitar o sigilo e a privacidade das vítimas, garantindo atendimento humanizado, ético e acolhedor em todas as suas ações.

Art. 7º O Poder Executivo deverá prever, no orçamento municipal, recursos financeiros suficientes para o pleno funcionamento do Programa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

YUPI SILVA
Vereador - PSB





JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar constitui grave problema social que afeta um número significativo de pessoas em nosso município, comprometendo a integridade física, psicológica e social das vítimas, que em sua maioria são mulheres, crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Existem políticas públicas, em diferentes esferas de governo, voltadas à proteção dessas vítimas. No entanto, é imprescindível que o Município institua um programa específico que assegure não apenas o atendimento emergencial, mas também o acompanhamento contínuo e integrado, capaz de garantir a proteção efetiva, o suporte necessário e o cumprimento rigoroso das determinações judiciais.

A instituição de legislação municipal própria, mesmo havendo normativas em âmbito estadual e federal, confere maior força normativa e efetividade à execução desta política pública no território de Linhares. Tal medida reafirma a corresponsabilidade dos entes federados na prevenção e no combate à violência doméstica e familiar, conforme previsto na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos, permitindo que a ação seja planejada e executada de acordo com as especificidades e necessidades da realidade local, além de assegurar melhor articulação entre os órgãos municipais e demais instâncias competentes.

Este projeto indicativo visa à criação de um programa municipal que realize visitas periódicas às vítimas, mantenha contato direto e permanente, promova encaminhamentos às redes de proteção social, saúde e assistência judicial, e fiscalize o cumprimento das medidas protetivas impostas aos agressores, garantindo a efetividade das ações.

Adicionalmente, o programa deverá estimular a integração entre os diversos órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento, oferecendo um serviço humanizado e sigiloso, com pleno respeito à dignidade e aos direitos das vítimas.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A implementação deste programa representa um avanço relevante na proteção e no apoio às vítimas de violência doméstica e familiar em nosso município, fortalecendo a rede de proteção e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e pautada no respeito aos direitos humanos.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo

YUPI SILVA
Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003700340036003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 15/08/2025 10:06

Checksum: **96BA297532E3B28E9D9DBC7F13BFE1F007F19F3B5D684C881A8BE18A14590140**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310037003700340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.